



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 40, DE 2017

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 65,475,000.00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza".

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2017

Autoriza o Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Fortaleza, Estado do Ceará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Fortaleza (Estado do Ceará);

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);



V – Juros: Libor de 3 meses para o dólar dos Estados Unidos da América, acrescido de *spread* a ser definido na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI – Atualização Monetária: Variação cambial;

VII – Cronograma Estimativo de Desembolso: US\$ 3.273.750, em 2017; US\$ 13.095.000,00, em 2018; US\$ 16.368.750,00, em 2019; US\$ 19.642.500,00, em 2020, e US\$ 13.095.000,00, em 2021;

VIII – Prazo total: até 300 (trezentos) meses;

IX – Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

X – Prazo de amortização: até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XI – Modalidade: Investimento;

XII – Demais encargos e comissões: Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado, a ser paga semestralmente; Comissão de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo.

XIII – Comissão de Inspeção e Supervisão Gerais: de até 1% do valor do empréstimo, sendo que, atualmente, conforme disposto no contrato de empréstimo, o mutuário não está obrigado a cobrir os gastos do banco a esse título.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e



III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Fortaleza e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b*, ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 61, de 2017 (nº 356, de 2017, na origem), da Presidência da República, que *solicita autorização para contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 65,475,000.00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza”.*



SF/17028.15152-11

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Com a Mensagem nº 61, de 2017 (nº 356, de 21 de setembro de 2017, na origem), o Presidente da República solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza”.

Dentre a documentação que acompanha a Mensagem, destacam-se a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda nº 91, de 20 de julho de 2017; os pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (pareceres PGFN/COF nº 1.009, de 14 de julho de 2017, e nº 1269, de 15 de agosto de 2016); o Ofício do Departamento Econômico – Depec do Banco Central do Brasil nº 816-Depec/Dicin/Surec, de 29 de julho de 2016; o Parecer Complementar nº 165/COPEM/SURIN,

de 29 de julho de 2017, e a Nota nº 84/COREM/SURIN, de 23 de maio de 2017, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); bem como as minutas dos Contratos de Empréstimo e de Garantia.

Os recursos da operação de crédito destinam-se a melhorar as condições de saúde da população e reduzir as condutas de risco dos jovens em situação de vulnerabilidade no Município de Fortaleza. O Programa PROREDES Fortaleza visa alcançar esse objetivo mediante a consolidação e expansão das redes integradas de serviços de saúde e das redes de inclusão social para a juventude no Município, sendo estruturado no Fortalecimento da Atenção Especializada de Média Complexidade em Saúde; no Desenvolvimento de Políticas Inclusivas para Jovens; e no Acompanhamento e Administração do Programa.

O PROREDES Fortaleza foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, conforme Recomendação nº 13/0105, de 25 de abril de 2014, homologada pela então Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão em 9 de maio de 2014, e a operação foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, tendo suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA761400.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o disposto no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive para fins de concessão de garantia por parte da União.

A matéria está regulamentada pelas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, que trata das operações de crédito e da concessão de garantia da União, e nº 43, de 2001, relativa às operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei nº 10.297, de 22 de dezembro de 2014, do Município de Fortaleza, autorizou o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 130.950.000,00 (cento e trinta milhões, novecentos e cinquenta cinco dólares dos Estados Unidos da América) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas relativas aos arts.



156, 158 e 159 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, também da Carta Magna, bem como outras garantias em direito admitidas.

O Parecer PGFN/COF/Nº 1009/2017, salienta que o Prefeito de Fortaleza informou que a Lei Municipal nº 10.554, de 28 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2017, inclui dotações relativas aos recursos provenientes da operação de crédito, bem como ao aporte de contrapartida e ao pagamento dos encargos, que também se encontram previstos no Plano Plurianual do Município (PPA 2014/2017), de que trata a Lei nº 10.095, de 27 de setembro de 2013.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por intermédio da Nota nº 84/2017/COREM/SURIN, de 23 de maio de 2017, concluiu pela capacidade de pagamento do Município, classificando-o na categoria B, o que torna a operação elegível ao recebimento de garantia da União.

Por intermédio do Parecer Complementar nº 165/COPEM/SURIN, de 29 de julho de 2017, a STN conclui que o Município de Fortaleza atende os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, especialmente quanto aos limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), nada havendo a opor à concessão da garantia, desde que: as condições prévias ao primeiro desembolso sejam substancialmente cumpridas; o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente e suas entidades controladas para com a União; e seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

A Procuradoria da Fazenda Nacional constatou que as minutas contratuais estipulam cláusulas usuais de operações do BID.

Desta forma, conclui-se que o pleito do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, atende as exigências legais pertinentes à matéria, assim como aquelas para a prestação de garantia pela União, contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo merecedor de autorização por parte do Senado Federal.



III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para contratação de operação de crédito externo, nos termos do seguinte:



SF/17028.15152-11



Relatório de Registro de Presença
CAE, 03/10/2017 às 10h - 39ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
RAIMUNDO LIRA		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
GLEISI HOFFMANN		1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ		2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		SUPLENTE	
LÚCIA VÂNIA		1. ROBERTO ROCHA	
LÍDICE DA MATA		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN		3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA		3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 61/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR RICARDO FERRAÇO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE.

APROVADA, TAMBÉM, A APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

ANEXADO O PARECER DA COMISSÃO E REQUERIMENTO DE URGÊNCIA.

03 de Outubro de 2017

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos